



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 233, DE 05/11/1973.

Concede prazo especial para liquidação de débito relativo a aquisição de lotes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As pessoas que tenham adquirido lotes de terreno do Patrimônio Municipal e que ainda não efetuaram o pagamento integral dos mesmos, será facultado liquidarem o restante de seu débito em prestações mensais, - sem nenhum acréscimo de juros, multa ou correção monetária, da seguinte forma:

I - em até 6 (seis) prestações mensais, os débitos de valor até Cr\$-120,00 (cento e vinte cruzeiros).

II - em até 10 (dez) prestações mensais, os débitos de valor superior a Cr\$-120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Parágrafo único- As prestações deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - O não pagamento de três parcelas mensais sucessivas ou - alternadamente, importa no cancelamento da venda, perdendo o arrematante em favor da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu a quantia paga, podendo a Municipalidade livremente dispor do terreno, devendo o adquirente, demolir a construção existente no imóvel, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a Prefeitura ingressar em juízo com a competente ação possessória para reavê-lo.

Art. 3º - Todas as despesas de escritura, tradição e respectivo registro ficam a cargo do arrematante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1973.

Ilson morais da Silva
ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes
GERALDO DA SILVA MORAIS

Contador-Geral